



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 021/2019

Dispõe sobre os serviços de bombeiros civis e fixa as exigências de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a exigência de serviços de bombeiros civis em conformidade com a Lei Federal nº 11.901/2009 em todos estabelecimentos ou eventos com concentração pública no âmbito do Município de Solânea, PB.

§ 1º. Os estabelecimentos e os eventos de concentração pública são os definidos na norma ABNT NBR 14.608 — BPC.

§ 2º. Para efeito desta lei, considera-se evento de concentração pública, aquele com participação estimada de, pelo menos, 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º- Os estabelecimentos instalados no Município de Solânea, desde a expedição do alvará de funcionamento pelo poder público, deverão obedecer ao número mínimo de bombeiros civis de acordo com as normas desta lei e sua regulamentação.

Art. 3º- Todo evento a ser realizado no âmbito do Município de Solânea, que necessite de alvará de funcionamento, deve possuir responsável técnico pela segurança contra incêndio e pânico.

Art. 4º- Para implementação desta lei, são considerados bombeiros civis aqueles que habilitados nos termos da lei federal nº 11.901/2009 exerçam em caráter habitual função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas.

Art. 5º- O descumprimento das normas dispostas nesta lei sujeita o infrator as seguintes penalidades a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis:

I - Advertência;

II- Multa, a ser definida regulamente pelo chefe do executivo municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

III- Interdição do estabelecimento;

IV- Proibição da atividade;

V- Revogação de autorização ou alvará de funcionamento.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Solânea, em 02 de outubro 2019.


Kayser Nogueira Pinto Rocha
Prefeito